

§1º Os responsáveis pelos pontos de atendimento previstos no caput disponibilizarão ao consumidor cópia do comprovante de envio de comunicação prévia a que se refere o art.43, §2º, da Lei Federal nº8.078, 11 de setembro de 1990, para o endereço fornecido pelo titular do registro.

§2º A certidão prevista no caput, bem como a cópia do comprovante de comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, serão entregues conjuntamente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da solicitação do consumidor.

Art.4º É vedado às entidades, referidas no caput do art.2º, desta Lei, incluir em seus arquivos dados sem relevância para a proteção do crédito, devendo as informações próprias para o auxílio da concessão de crédito ser verdadeiras, claras e em linguagem de fácil compreensão.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.434, de 06 de agosto de 2009.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO CIVIL ELIAS FERNANDES NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Engenheiro Civil Elias Fernandes Neto, natural da Cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.435, de 06 de agosto de 2009.

CRIA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E DE SERVIDORES, INSTITUI UNIDADES REGIONAIS, DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As Promotorias de Justiça do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias, denominadas: Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final, distribuídas de acordo com o anexo I desta Lei.

I - a Entrância Inicial será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 1ª e 2ª Entrâncias;

II - a Entrância Intermediária será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 3ª Entrância;

III - a Entrância Final será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª Entrância, ficam classificadas como de Entrância Final.

Art.2º Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte:

- I - Promotoria de Justiça da Comarca de Acarape;
- II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga;
- III - Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte;
- IV - Promotoria de Justiça da Comarca de Quiterianópolis;
- V - Promotoria de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara;
- VI - Promotoria de Justiça da Comarca de Barreira;
- VII - Promotoria de Justiça da Comarca de Varjota;
- VIII - Promotoria de Justiça da Comarca de Arendá;
- IX - Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda;
- X - Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro.

Art.3º Ficam criadas 17 (dezessete) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte:

- I - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati;
- II - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem;
- III - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha;
- IV - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús;
- V - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá;
- VI - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato;
- VII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio;
- VIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca;
- IX - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte;

- X - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape;
- XI - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapé;
- XII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova;
- XIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá;
- XIV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre;
- XV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça;
- XVI - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu;
- XVII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá.

Art.4º Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Intermediária, na forma seguinte:

- I - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu;
- II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús;
- III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas;
- IV - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá;
- V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá.

Art.5º Ficam criadas 52 (cinquenta e duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte:

- I - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia;
- II - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte;
- III - 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú;
- IV - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral;
- V - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza.

Art.6º Ficam criadas 16 (dezesseis) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Final, na forma seguinte:

- I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza;
- II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia;
- III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte;
- IV - 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú;
- V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral.

Art.7º Ficam criadas 16 (dezesseis) Procuradorias de Justiça.

Art.8º Em decorrência da criação das Promotorias e Procuradorias de Justiça previstas nos artigos anteriores, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público:

I - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte:

- a) Promotor de Justiça da Comarca de Acarape;
- b) Promotor de Justiça da Comarca de Ibicuitinga;
- c) Promotor de Justiça da Comarca de Antonina do Norte;
- d) Promotor de Justiça da Comarca de Quiterianópolis;
- e) Promotor de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara;
- f) Promotor de Justiça da Comarca de Barreira;
- g) Promotor de Justiça da Comarca de Varjota;
- h) Promotor de Justiça da Comarca de Arendá;
- i) Promotor de Justiça da Comarca de Nova Olinda;
- j) Promotor de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro;
- II - 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte:
- a) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Aracati;
- b) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Boa Viagem;
- c) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Barbalha;
- d) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Crateús;
- e) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Quixadá;

f) 5º Promotor de Justiça da Comarca de Crato;
 g) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Eusébio;
 h) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Itapipoca;
 i) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte;
 j) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Maranguape;
 l) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Massapê;
 m) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Morada Nova;
 n) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tianguá;
 o) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Várzea Alegre;
 p) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Mombaça;
 q) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Iguatu;
 r) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tauá;
 III - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Intermediária, na forma seguinte:
 a) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu;
 b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús;

c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas;
 d) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá;
 e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá;

IV - 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte:

a) 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Promotores de Justiça da Comarca de Caucaia;
 b) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte;

c) 5º, 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Maracanaú;
 d) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Sobral;

V - 16 (dezesseis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final, na forma seguinte:

a) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza;

b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia;
 c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte;

d) 2º e 3º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú;

e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral;

VII - 40 (quarenta) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, na forma seguinte: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º e 40º Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza;

VIII - 16 (dezesseis) cargos de Procurador de Justiça.

Art.9º Em decorrência da nova classificação das Promotorias de Justiça de que trata esta Lei, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial; os cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária; os cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza e das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Art.10. Ficam transformadas em 1ª Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária as atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre, todas de 3ª Entrância.

Parágrafo único. Em decorrência da transformação prevista no caput deste artigo, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça de Entrância Intermediária das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre.

Art.11. Fica transformada em 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú, de Entrância Final, a atual Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú, de 3ª Entrância.

Parágrafo único. Em decorrência da transformação prevista no caput deste artigo, fica igualmente transformado o respectivo cargo de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final da Comarca de Maracanaú.

Art.12. Os cargos de Técnico Ministerial atualmente de 1ª Entrância, de 2ª Entrância, de 3ª Entrância e de Entrância Especial, de que tratam as Lei nºs 13.586, de 27 de abril de 2005, 14.043, de 21 de dezembro de 2007, 14.115, de 19 de maio de 2008 e 14.256, de 4 de dezembro de 2008, ficam unificados, com denominação de Técnico Ministerial e remuneração equivalente ao atual cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, assegurando-se aos seus ocupantes a permanência nos níveis em que se encontram na data da publicação desta Lei.

§1º No anexo I, referido na Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração:

CARREIRA	CARGO	ÁREA	
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	Apoio Especializado	
§2º No anexo II, referido na Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração:			
SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Técnico Ministerial de Entrância Especial	237		
Técnico Ministerial de 3ª Entrância	60	Técnico Ministerial	410
Técnico Ministerial de 2ª Entrância	44		
Técnico Ministerial de 1ª Entrância	50		

§3º No anexo III, referido na Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração:

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	ÁREA	QUANTIDADE
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	A	1 a 20	APOIO ESPECIALIZADO	410
		B	1 a 20		
		C	1 a 20		
		D	1 a 20		
		D			

Art.13. Em decorrência da criação das Procuradorias de Justiça previstas nesta Lei, ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Técnico Ministerial, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça.

Art.14. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Assessor Jurídico Especial, simbologia DNS-2, privativos de bacharel em Direito, de provimento em comissão, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça.

Art.15. Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das Entrâncias, conservando cada Promotor de Justiça a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação desta Lei.

Art.16. O Conselho Superior do Ministério Público aprovará e publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, listas gerais de antiguidade dos membros do Ministério Público, na carreira e nas Entrâncias.

Art.17. Ficam instituídas as Unidades Regionais do Ministério Público constantes do anexo III desta Lei, onde funcionarão Promotores de Justiça Auxiliares, na forma seguinte:

§1º Compete aos Promotores de Justiça Auxiliares substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça titulares durante as férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições, dentro da respectiva Unidade Regional.

§2º O Promotor de Justiça Auxiliar, quando não estiver respondendo pela titularidade de qualquer Promotoria de Justiça, funcionará nos processos atinentes às Comarcas vinculadas da respectiva Unidade Regional.

§3º Na hipótese da Unidade Regional possuir mais de 3 (três) Comarcas vinculadas, o Procurador-Geral de Justiça estabelecerá quais as Comarcas vinculadas a serem atendidas pelos Promotores de Justiça Auxiliares.

§4º Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em substituição, terão atribuições plenas, respondendo por todo o expediente afeto ao Promotor de Justiça substituído, excetuadas, quando for o caso, as atribuições eleitorais, na forma da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§5º O Promotor de Justiça Auxiliar residirá na sede da Unidade Regional respectiva.

Art.18. Em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, a estrutura organizacional do Ministério Público passa a ser a constante do anexo II desta Lei.

Art.19. Fica assegurada aos atuais Promotores de Justiça a permanência nos respectivos cargos transformados, até que sejam removidos ou promovidos.

Art.20. Os Promotores de Justiça que tiveram as Promotorias de Justiça de suas titularidades elevadas pela presente Lei farão jus à diferença de subsídio entre o seu cargo e o que ocupar.

Art.21. Em decorrência das alterações de que trata esta Lei, os subsídios dos membros do Ministério Público serão os constantes do anexo IV desta lei.

Art.22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

Art.23. A implantação dos cargos de Procurador de Justiça e de

Promotor de Justiça criados por esta Lei será efetivada da seguinte forma: 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 26 (vinte e seis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar, 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 8 (oito) cargos de assessor jurídico especial (DNS-2), a partir da publicação desta Lei; 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 8 (oito) cargos de assessor jurídico especial (DNS-2) a partir de abril de 2010; os demais 59 (cinquenta e nove) cargos de Promotor de Justiça criados nesta Lei serão implantados a partir de outubro de 2010, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.24. A implementação do disposto nesta Lei, na forma do art.23, fica condicionada ao atendimento dos limites orçamentários e aos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada, até o final do exercício de 2011, suplementação orçamentária ou abertura de crédito especial para cobertura de despesas de exercícios anteriores com quaisquer vantagens remuneratórias ou indenizatórias a membros ou servidores do Ministério Público, salvo prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I REFERENTE A LEI Nº14.435 DE 06 DE AGOSTO DE 2009
ANEXO I

QUADRO DAS ENTRÂNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E RESPECTIVAS COMARCAS SEDES E DISTRITOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba.
2. CAUCAIA		Caucaia, Bom Príncíprio, Catuana, Guaruba, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba.
3. SOBRAL		Sobral, Aracatiú, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibara, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperauba.
4. JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marcos e Padre Cícero.
5. MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trusso.
2. AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernada, Jacatá, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera.
3. ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca.
4. ARACOIABA		Aracoíaba, Ideal, Jaguári, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes.
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela.
7. BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião.
8. BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Félix, Sucatinga e Paripueira.
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuacuá e Jacampari.
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe.
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guririú.
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Mont Alegre, Targinos e Ubirasu.
13. CASCABEL		Cascavel, Caponga, Guanaçé, Jucarecoara e Pitombeiras.
14. CRATEÚS		Crateús, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucuns.
15. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fé.
16. EUSÉBIO		Eusébio.
17. GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguá, Parazinho, Pessoa Anta, Sambabá e Timonha. - Martinópole
18. ICÓ		Ícô, Bernadípolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente.
19. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurama.
20. INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira.
21. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Várzea do Giô. - Pires Ferreira, Delmíro Gouveia e Donato.
22. ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapagé, Aguaí, Baixa Grande, Camará, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade. - Tejuçuoca e Caxitoré.

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
23. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barreto, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas.
24. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amanuituba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitiativá.
25. LIMOEOIRO DO NORTE		Limoerio do Norte e Bixopá.
26. MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amari, Sapupara, Tanques e Umazeiras.
27. MASSAPÉ	SENADOR SÁ	Massapé, Aína, Ipuassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína. - Senador Sá, Salão e Serrote.
28. MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnaúba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umarim e São Vicente.
29. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga.
30. NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro.
31. PACAJUS		Pacajus e Itaipaba.
32. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati.
33. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Maurício, Joatama, São João dos Queirozes e Tapiuara. - Banabuiú, Rinaré e Sitiá. - Choró-Limão e Caiçarinha. - Ibatetama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi. - Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanimutiba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Urucuê.
34. QUIXERAMOBIM		Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus. - Palhano e São José.
35. RUSSAS	PALHANO	Santa Quitéria, Areia, Lisieux, Logradouro, Maracanáu, Malha Grande, Muribeca, Raimundo Martins e Trapiá. - Catunda. São Benedito, Barreiros e Inhussu.
36. SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	São Gonçalo do Amarante, Crotá, Pecém, Serrote, Siupé, Taiba e Umarituba.
37. SÃO BENEDITO		Senador Pompeu, Bonfim, Codá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado.
38. SÃO GONÇALO DO AMARANTE		Tauá, Barra Nova, Caicara, Carrapateiras, Inhamus, Marreca, Maruás, Santa Teresa e Trici. - Arneiroz.
39. SENADOR POMPEU		Tianguá, Arapá, Carnataf, Pindoguaba e Tabainha.
40. TAUÁ	ARNEIROZ	Uburetama e Santa Luzia.
41. TIANGUÁ		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naramiú e Riacho Verde.
42. URUBURETAMA		Viçosa do Ceará, General Tibúrcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba.
43. VÁRZEA ALEGRE		
44. VICOSA DO CEARÁ		
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPÉ		Acaraipé.
2. ACARAÚ		Acaraú e Aranaú.
3. AIUABA		Aiuaba e Barra.
4. ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão - Potiretama.
5. AMONTADA	MIRAIÁ	Amontada, Aracatiara, Gracas, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba. - Miraiá.
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro.
7. ARARENDÁ		Ararendá e Santo Antônio.
8. ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeú e Riacho Grande. - Potengi e Barreiras.
9. ARATUBA		Aratuba.
10. ASSARÉ	TARAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarafas.
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari.
12. BARREIRA		Barreira.
13. BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota.
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitá.
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajeirinha, Prata.
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaquiá, Monte Castelo e Quixaréu. - Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos.
17. CAPISTRANO		Capistrano.
18. CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhaporanga e São Domingos. - Paramoti.
19. CARIRÉ		Cariré, Alto, Arariú, Cacimba, Jucá e Tapuio.
20. CARIRIÇU	GRANJEIRO	Caririçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem-Granjeiro.
21. CARIÚS		Cariú, Caipú, São Bartolomeu e São Sebastião.
22. CARNAUBAL		Carnaúbal, Monte Carmelo e Graça.
23. CATARINA		Catarina.
24. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Várzea da Conceição.
25. CHAVAL		Chaval e Passagem.
26. CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P. dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo. - Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem.
27. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquém, Aroeiras e Ubatá. - Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta.

SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
28. CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque.
29. CRUZ		Cruz e Caiçara.
30. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincundá.
31. FORQUILHA		Forquilha e Trapiá.
32. FORTIM		Fortim.
33. FRECHEIRINHA		Frecheirinha.
34. GRAÇA		Gracá.
35. GROAÍRAS		Groaíras e Itamaracá.
36. GUAIÚBA		Guaiúba, Águia Verde e Itacima.
37. GUARACIABA		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha.
38. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição.
39. HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas.
40. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba.
41. IBICUITINGA		Ibicuitinga.
42. ICAPUI		Ipapuá, Ibicuitabe e Manibú.
43. IPAPORANGA		Iporanga e Sacramento.
44. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo.
45. IPUEIRAS		Ipueiras, América, Eng. João Tomé, Gárcia, Livramento, Matriz, Nova Fátima e São João das Lontras.
46. IRACEMA	ERERÉ	Iracema, Ema e São José. – Ereré.
47. IRAUCUBA		Iraucuba, Boa Vista do Caxitoré, Juá e Missi.
48. ITAITINGA		Itaitinga e Gereráu.
49. ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória.
50. ITAREMA		Itarema, Almolofá e Carvoeiro.
51. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco.
52. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido. – Jaguaribara.
53. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapuá e Nova Floresta.
54. JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiquí e São José. – Itaiçaba.
55. JARDIM		Jardim e Jardimim.
56. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte.
57. JIJOCA DE JERICÓACARA		Jijoça de Jericóacoara.
58. JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte.
59. MADALENA		Madalena e Macaóca.
60. MARCO		Marco e Panacuá.
61. MAURITI		Mauriti, Ananuá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Maranupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas.
62. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco – Alcântaras e Ventura.
63. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim. - Abaiara e São José.
64. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacaru, Missão Nova e Quimami.
65. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento.
66. MOCAMBO	PACUJÁ	Mocambo e Carquejo - Pacujá.
67. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre.
68. MULUNGU		Mulungu.
69. NOVA OLINDA		Nova Olinda.
70. NOVO ORIENTE		Novo Oriente.
71. ORÓS		Orós, Guassussé, Igaróis e Palestina.
72. PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana – Guaramiranga e Pernambuquinho.
73. PALMÁCIA		Palmácia, Antônio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo.
74. PARACURU		Paracuru e Jardim.
75. PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha.
76. PARAMBU		Parambu, Cocoi, Monte Sião e Novo Assis.
77. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirópolis, Santa Cruz do Banabuí e Tróia.
78. PENTECOSTE	APUARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bureu. - Apuárés, Canafistula e Vila Soares. - General Sampaio.
79. PEREIRO		Pereiro e Criolos.
80. PINDORETAMA		Pindoretama.
81. PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuá e Mulungu.
82. PORANGA		Poranga e Macambira.
83. PORTEIRAS		Porteiras.
84. QUITERIANÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco.
85. QUIXELÔ		Quixelô.
86. QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tomé.
87. REDENÇÃO		Redenção, Antônio Diogo, Guassi e São Gerardo.
88. RERIUTABA		Reruitaba, Amanaiara e Campo Lindo.
89. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José.
90. SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuá e Sapo.
91. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão.
92. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu.
93. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Gravé - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia.
94. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo. – São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo.
95. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso.
96. TRAIRI		Trairi, Canaá e Mundáu.
97. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana.
98. UMIRIM	TURURU	Umirim – Tururu, Cemoaba e Conceição.
99. URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracuá.
100. VARIJOTA		Varjota e Croatá.

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº14.435 DE 06 DE AGOSTO 2009

QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - PROCURADORES DE JUSTIÇA - 47 (quarenta e sete) cargos de Procurador de Justiça, correspondentes a 47 (quarenta e sete) Procuradorias de Justiça.

II – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL - 241 (duzentas e quarenta e um) cargos de Promotor de Justiça de Entrâncias Final, correspondentes 241 (duzentas e quarenta e uma) Promotorias de Justiça de Entrâncias Final, nas seguintes Comarcas de Entrâncias Final:

COMARCA DE FORTALEZA

NºDE ORDEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
01	CÍVEL	30 (trinta) Promotorias de Justiça Cíveis (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º e 30º)
02	RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências (1º e 2º)
03	FAMÍLIA	18 (dezoito) Promotorias de Justiça de Família (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º)
04	SUCESSÕES	03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliares de Família (1º, 2º e 3º)
05	FAZENDA PÚBLICA	05 (cinco) Promotorias de Justiça de Sucessões (1º, 2º, 3º, 4º e 5º)
06	EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	09 (nove) Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º)
07	REGISTROS PÚBLICOS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária (1º, 2º e 3º)
08	INFÂNCIA E JUVENTUDE	05 (cinco) Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (1º, 2º, 3º, 4º e 5º)
09	CRIMINAL	01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude
10	EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS	18 (dezoito) Promotorias de Justiça Criminais (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º)
11	EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS	05 (cinco) Promotorias de Justiça Auxiliares Criminais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º)
12	JÚRI	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
13	TRÂNSITO	01 (uma) Promotoria de Justiça do Trânsito
14	MILITAR	01 (uma) Promotoria de Justiça Militar
15	DELITOS SOBRE CRIMES DE DROGAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas (1º e 2º)
16	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	20 (vinte) Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º)
17	DEFESA DO CONSUMIDOR	04 (quatro) Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (1º, 2º, 3º e 4º)
18	MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	02 (duas) Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano (1º e 2º)
19	DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA	01 (uma) Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
20	JUIZADO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
21	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	40 (quarenta) Promotorias de Justiça (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º e 40º)
22	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA AUXILIARES	08 (oito) Promotorias de Justiça Auxiliares (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º)

COMARCA DE CAUCAIA

01	CAUCAIA	10 (dez) Promotorias de Justiça (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º)
		01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
		02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1º e 2º)

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

01	JUAZEIRO DO NORTE	07 (sete) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a e 7 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1 ^a e 2 ^a)
----	-------------------	---

COMARCA DE MARACANAÚ

01	MARACANAÚ	07 (sete) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a e 7 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliar (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a)
----	-----------	--

COMARCA DE SOBRAL

01	SOBRAL	07 (sete) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a e 7 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1 ^a e 2 ^a)
----	--------	---

III – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 116 (centro e dezenas) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, correspondentes a 116 (cento e dezenas) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, nas seguintes comarcas de Entrância Intermediária:

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACOPIARA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
2	ARACATI	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
3	ARACOIABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	AQUIRAZ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
5	AURORA	01 (uma) Promotoria de Justiça
6	BARBALHA	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a)
7	BATURITÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
8	BEBERIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	BOA VIAGEM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
10	BREJO SANTO	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
11	CAMOCIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
12	CANINDÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
13	CASCABEL	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a) 05 (cinco) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a)
14	CRATO	01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
15	CRATEÚS	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
16	EUSÉBIO	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a) 03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a)
17	GRANJA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
18	ICÓ	01 (uma) Promotorias de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
19	IGUATU	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
20	INDEPENDÊNCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
21	IPÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	ITAPAJÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
23	ITAPIPOCA	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
24	LAVRAS DA MANGABEIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
25	LIMOEIRO DO NORTE	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
26	MARANGUAPE	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a)
27	MASSAPÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
28	MOMBAÇA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
29	MORADA NOVA	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
30	NOVA RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
31	PACAJUS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
32	PACATUBA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
33	QUIXADÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
34	QUIXERAMOBIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
35	RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1 ^a e 2 ^a)
36	SANTA QUITÉRIA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
37	SÃO BENEDITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	SENADOR POMPEU	01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
40	TAUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
41	TIANGUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a) 01 (uma) Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal
42	UBAJARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	URUBURETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	VÁRZEA ALEGRE	02 (duas) Promotorias de Justiça (1 ^a e 2 ^a)
45	VIÇOSA DO CEARÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça

IV – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL - 97 (noventa e sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, correspondentes a 97 (noventa e sete) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, nas seguintes Comarcas de Entrância Inicial:

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACARAPÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
2	ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
3	AIUABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	ALTO SANTO	01 (uma) Promotoria de Justiça
5	ANTONINA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
6	ARARENDA	01 (uma) Promotoria de Justiça
7	ARARIPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
8	ARATUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	ASSARÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
10	BAIXIO	01 (uma) Promotoria de Justiça
11	BARREIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
12	BARRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
13	BARROQUINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
14	BELA CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
15	CAPISTRANO	01 (uma) Promotoria de Justiça
16	CARIDADE	01 (uma) Promotoria de Justiça
17	CAMPOS SALES	01 (uma) Promotoria de Justiça
18	CARIRIPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
19	CARIRIÇU	01 (uma) Promotoria de Justiça
20	CARNAUBAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
21	CATARINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	CEDRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
23	CHAVAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
24	CHOROZINHO	01 (uma) Promotoria de Justiça
25	COREAUÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
26	CROATÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
27	CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
28	FARIAS BRITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
29	FORQUILHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
30	FORTIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
31	FRECHEIRINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
32	GRAÇA	01 (uma) Promotoria de Justiça
33	GROAÍRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
34	GUAIÚBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
35	GUARACIABA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
36	HIDROLÂNDIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
37	HORIZONTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	IBIAPINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	ICAPUÍ	01 (uma) Promotoria de Justiça
40	ITAITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
41	IPUEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
42	IBICUITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	IPAPORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	IPAUMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
45	IRACEMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
46	IRAUÇUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
47	ITAPIÚNA	01 (uma) Promotoria de Justiça
48	ITAREMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
49	ITATIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
50	JARDIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
51	JAGUARETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
52	JAGUARIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
53	JAGUARUANA	01 (uma) Promotoria de Justiça
54	JATI	01 (uma) Promotoria de Justiça
55	JIJOCÁ DE JERICOACOARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
56	JUCÁS	01 (uma) Promotoria de Justiça
57	MADALENA	01 (uma) Promotoria de Justiça
58	MARCO	01 (uma) Promotoria de Justiça
59	MAURITI	01 (uma) Promotoria de Justiça

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
61	MERUOCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
62	MILAGRES	01 (uma) Promotoria de Justiça
63	MISSÃO VELHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
64	MONSENHOR TABOSA	01 (uma) Promotoria de Justiça
65	MORRINHOS	01 (uma) Promotoria de Justiça
66	MUCAMBO	01 (uma) Promotoria de Justiça
67	MULUNGU	01 (uma) Promotoria de Justiça
68	NOVA OLINDA	01 (uma) Promotoria de Justiça
69	NOVO ORIENTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
70	ORÓS	01 (uma) Promotoria de Justiça
71	PACOTI	01 (uma) Promotoria de Justiça
72	PALMÁCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
73	PARACURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
74	PARAMBU	01 (uma) Promotoria de Justiça
75	PARAIPABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
76	PEDRA BRANCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
77	PENTECOSTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
78	PEREIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
79	PINDORETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
80	PIQUET CARNEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
81	PORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
82	PORTEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
83	QUITERIANÓPOLIS	01 (uma) Promotoria de Justiça
84	QUIXELÔ	01 (uma) Promotoria de Justiça
85	QUIXERÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
86	REDENÇÃO	01 (uma) Promotoria de Justiça
87	RERIUTABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
88	SABOEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
89	SANTANA DO ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
90	SANTANA DO CARIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
91	SÃO LUIZ DO CURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
92	SOLONÓPOLE	01 (uma) Promotoria de Justiça
93	TABULEIRO DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
94	TAMBORIL	01 (uma) Promotoria de Justiça
95	TRAIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
96	UMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
97	URUÓCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
98	VARIJOTA	01 (uma) Promotoria de Justiça

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N°14.435 DE 06 DE AGOSTO DE 2009

QUADRO DAS UNIDADES REGIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE REGIONAL	COMARCA SEDE	CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1º	JUAZEIRO DO NORTE	02	Jazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assaré, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririagu, Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte.
2º	IGUATU	02	Iguatu, Várzea alegra, Saboeiro, Cariús, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Orós, Catarina, Aiuaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixo.
3º	QUIXADÁ	02	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Canindé, Aracoiaba, Capistrano, Itapitá, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro
4º	RUSSAS	02	Russas, Jaguaripe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaretama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixeré, Jaguarauna, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim, Icapuí e Ibiuitinga
5º	MARACANAÚ	03	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzébio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaiuba, Barreira e Acaraípe.
6º	CAUCAIA	02	Caucaia, Pentecoste, São Luís do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapajé.
7º	SOBRAL	02	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, União, Massapé, Meruoca, Cariré, Groaíras, Coreaú, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morinhas, Itarema, Acaraí, Amontada e Jijoca de Jericoacoara.
8º	TIANGUÁ	02	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Crotá, Mucum, Graça, Reriutaba e Vicos do Ceará.
9º	CRATEÚS	02	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipuéiras, Iapóranha, Poranga, Ararendá e Quiterionópolis.

ANEXO IV REFERENTE A LEI N°14.435, DE 06 DE AGOSTO DE 2009
ANEXO IV

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	22.111,25
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	21.005,68
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	19.955,40
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	18.957,63

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR N°80, de 06 de agosto de 2009.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N°72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.º O art. 64 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

“Art.64....

§3º As Promotorias de Justiça do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) Entrâncias, denominadas: Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final.” (NR).

Art.2º O art.65, §§1º e 6º, da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.65....

§1º Nas Comarcas de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte funcionarão Promotores de Justiça de Entrância Final, titulares de Promotorias de Justiça de Entrância Final, sem prejuízo da criação de novos cargos.

...

§6º Nas demais Comarcas do Estado funcionarão Promotores de Justiça de Entrância Intermediária e Entrância Inicial, titulares de Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária e Entrância Inicial, sem prejuízo da criação de novos cargos.” (NR).

Art.3º O art.180 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.180. Os subsídios dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença de 5% (cinco por cento) de uma Entrância para outra, atribuindo-se aos Promotores de Justiça de Entrância Final 95% (noventa e cinco por cento) dos subsídios dos Procuradores de Justiça.” (NR).

Art.4º O art.277 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.277. Lei, de iniciativa do Procurador - Geral de Justiça, definirá a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.” (NR).

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO N°29.829 de 12 de agosto de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEL QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.65, de 21 de junho de 1941, art.5º, alínea g, com as alterações da Lei nº2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando a necessidade de suprir as carências sociais no setor de saúde e elevar a qualidade de vida do cidadão cearense, bem como a necessidade de ampliação e adequação dos serviços ambulatoriais; Considerando a necessidade do Hospital São José de ampliar a área física destinada aos serviços ambulatoriais daquela Unidade Hospitalar; DECRETA: